

CERTIDÃO

Elsa da Conceição Pisaflores Cantador, Chefe da Unidade de Gestão de Compras e Stocks da Câmara Municipal de Estremoz:

CERTIFICA, que na ata da reunião ordinária pública da Câmara Municipal, realizada a 26 de maio de 2021, consta a deliberação que a seguir se transcreve:

PONTO 9: REINÍCIO DO PROCEDIMENTO DE ELABORAÇÃO DO PLANO DE PORMENOR DE REABILITAÇÃO URBANA DA CIDADE DE ESTREMOZ

O Presidente da Câmara apresentou a Informação Interna n.º 7300, que seguidamente se reproduz, elaborada pela Divisão de Ordenamento do Território e Obras Municipais:

"Em resposta ao solicitado pelo Chefe de Divisão, Eng.º Paulo Silva, sobre o assunto identificado em epígrafe, cumpre informar:

1 - A Câmara Municipal de Estremoz deliberou, em reunião ordinária de 29/08/2018, dar início ao procedimento de elaboração do Plano de Pormenor de Reabilitação Urbana (PPRU) da Cidade de Estremoz, tendo essa deliberação sido publicada através do Aviso n.º 14238/2018, de 4 de Outubro;

2 - Na mesma deliberação, foi estabelecido o prazo de 12 (doze) meses para a elaboração do Plano mencionado no ponto anterior;

3 - Não tendo sido concluídos os trabalhos referidos nesse período de tempo, a Câmara Municipal deliberou, em reunião ordinária de 2/10/2019, aprovar a prorrogação do prazo para a elaboração do PPRU (Aviso n.º 18304/2019, de 15 de novembro) por igual período, produzindo essa prorrogação efeitos a partir do dia 4 de outubro de 2019;

4 - De acordo com o n.º 6 do artigo 76.º do Regime Jurídico dos Instrumentos de Gestão Territorial (RJIGT), "o prazo de elaboração dos planos municipais pode ser prorrogado, por uma única vez, por um período máximo igual ao previamente estabelecido" statuindo, por seu turno, o n.º 7 do mesmo artigo, que "o não cumprimento dos prazos estabelecidos determina a caducidade do procedimento".

5 - Verificando-se que o prazo para a conclusão dos trabalhos foi ultrapassado sem que o Plano tenha sido aprovado, o respetivo procedimento encontra-se caduco, razão pela qual se afigura necessário deliberar o reinício do procedimento de elaboração do PPRU, ao abrigo do disposto no artigo 76.º do RJIGT;

6 - Assim, considerando que os fundamentos e Termos de Referência que justificaram a sua

elaboração se mantém, no essencial, pertinentes e atualizados, deverá a Câmara Municipal deliberar o reinício do procedimento de elaboração do plano e abertura de novo período de participação preventiva.

7 - Atentos os princípios de eficiência, economicidade e celeridade preceituados no n.º 1 do artigo 5.º do CPA, o reinício do procedimento assume como válidos os elementos entretanto elaborados e que integram o procedimento caducado.

Em face do supra exposto, sugere-se que a Câmara Municipal delibere:

a) O reinício do procedimento de elaboração do Plano de Pormenor de Reabilitação Urbana da Cidade de Estremoz, nos termos do n.º 1 do artigo 76.º do Regime Jurídico dos Instrumentos de Gestão Territorial (RJIGT), aprovado pelo Decreto-Lei n.º 80/2015, de 14 de maio, aproveitando-se os documentos, estudos e relatórios produzidos no procedimento anterior, nomeadamente os Termos de Referência, aprovados através da sua Deliberação de 29/08/2018;

b) Fixar um prazo de 12 meses para a conclusão do procedimento supra mencionado;

c) Estabelecer um prazo de 15 dias para a formulação de sugestões e para a apresentação de informações sobre quaisquer questões que possam ser consideradas no âmbito do respetivo procedimento de elaboração, ao abrigo do n.º 2 do artigo 88.º do RJIGT;

d) Proceder à publicação da presente deliberação na 2ª Série do Diário da República e à sua divulgação através da comunicação social, da plataforma colaborativa de gestão territorial e da página da internet do Município de Estremoz, de acordo com a alínea c) do n.º 4 do artigo 191.º, conjugado com o disposto no n.º 1 do artigo 76.º, ambos do RJIGT."

Posteriormente, o Presidente da Câmara propôs o seguinte:

a) O reinício do procedimento de elaboração do Plano de Pormenor de Reabilitação Urbana da Cidade de Estremoz, nos termos do n.º 1 do artigo 76.º do Regime Jurídico dos Instrumentos de Gestão Territorial (RJIGT), aprovado pelo Decreto-Lei n.º 80/2015, de 14 de maio, aproveitando-se os documentos, estudos e relatórios produzidos no procedimento anterior, nomeadamente os Termos de Referência, aprovados através da deliberação da Câmara Municipal de 29/08/2018;

b) Fixar um prazo de 12 meses para a conclusão do procedimento supra mencionado;

c) Estabelecer um prazo de 15 dias para a formulação de sugestões e para a apresentação de informações sobre quaisquer questões que possam ser consideradas no âmbito do respetivo procedimento de elaboração, ao abrigo do n.º 2 do artigo 88.º do RJIGT;

d) Proceder à publicação da presente deliberação na 2.ª Série do Diário da República e à sua divulgação através da comunicação social, da plataforma colaborativa de gestão territorial e da página da internet do Município de Estremoz, de acordo com a alínea c) do n.º 4 do artigo 191.º, conjugado com o disposto no n.º 1 do artigo 76.º, ambos do RJIGT.

Após as intervenções dos senhores Vereadores acerca do assunto, foi tomada a seguinte:

Deliberação:

A Câmara deliberou, por unanimidade, aprovar a proposta apresentada.

Aprovado em minuta.

A Chefe de Unidade



Digitally signed by Elsa
Pisaflores Cantador
Date: 2021.05.28
14:47:23 +01:00

Elsa da Conceição Pisaflores Cantador

